



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, § 3º, e 30, I, "c", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 36, §1º, e 145, §1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

Parágrafo único. A hipótese de acolhida humanitária prevista nesta Portaria não prejudica o reconhecimento de outras que possam ser futuramente adotadas pelo Estado brasileiro em portarias próprias.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao cidadão haitiano e ao apátrida que sejam residentes no território da República do Haiti.

§ 1º O visto temporário para acolhida humanitária será concedido às pessoas mencionadas no caput com prazo de validade de noventa dias.

§ 2º O visto temporário para acolhida humanitária será concedido exclusivamente pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

§ 3º A concessão do visto temporário para acolhida humanitária ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 3º Para solicitar visto, o imigrante deverá apresentar à Autoridade Consular:

- I - documento de viagem válido;
- II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- III - formulário de solicitação de visto preenchido;

IV - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro; e

V - atestado de antecedentes criminais expedido pela República do Haiti, ou, a critério da autoridade consular, documento equivalente emitido por autoridade competente daquele país.

Art. 4º O imigrante beneficiado por esta Portaria deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária para acolhida humanitária resultante do registro de que trata o caput terá prazo de dois anos.

Art. 5º O nacional da República do Haiti e o apátrida que residia no Haiti, que tenham ingressado no Brasil até a data da publicação desta Portaria, poderão apresentar requerimento de autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

Parágrafo único. O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.

Art. 6º O pedido de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - documento de viagem ou documento oficial de identidade;

II - duas fotos 3x4;

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso I;

IV - certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

VI - comprovante de ingresso até a data da publicação desta Portaria.

§ 1º Apresentados os documentos mencionados no caput, proceder-se-á ao registro e à emissão da cédula de identidade.

§ 2º Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para assim o fazer no prazo de trinta dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o imigrante se manifeste ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

§ 4º Indeferido o pedido, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 7º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previsto nos arts. 4º e 5º, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;

II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - não apresente registros criminais no Brasil; e

IV - comprove meios de subsistência.

Art. 8º É garantida ao imigrante haitiano, bem como ao apátrida que residia na República do Haiti, beneficiário de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria a isenção de taxas e emolumentos para obtenção de visto e regularização migratória.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por intermédio de terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal função.

Art. 10. Os pedidos de visto e autorização de residência previstos nesta Portaria poderão ser solicitados pelo interessado, seu representante legal ou defensor.

Art. 11. Considera-se cessado o fundamento que embasou a acolhida humanitária prevista nesta Portaria caso o imigrante saia do Brasil com ânimo definitivo, comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro país.

Art. 12. Aplica-se o art. 29 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2018, no âmbito do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 65, inciso V, da Portaria nº 1.222/GM/MJSP, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça às atividades do ciclo orçamentário no exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA

ANEXO

Prazo MJ	Atividade	Processo
19/3 a 19/06/2018	Captção no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2019.	PLOA-2019
a partir de 23/03/2018	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 50 da LDO-2018.	LOA-2018
2/4 a 17/04/2018	Captção no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
30/4 a 29/05/2018	Captção no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais para o PLOA-2019.	PLOA-2019
30/4 a 03/05/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre) Avaliações Bimestrais.	Avaliação Bimestral 2018
3/5 a 08/05/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com RP 0 ou I, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
22/5 a 1/06/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 2, 3 ou 7, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
1º/6 a 27/07/2018	Captção no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a junho).	LOA-2018
11/6 a 20/06/2018	Captção no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
até 13/06/2018	Encaminhamento à SOF de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2019
18/6 a 25/06/2018	2ª Captção no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2019.	PLOA-2019
2/7 a 4/07/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
16/7 a 31/07/2018	Captção no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2019.	PLOA-2019
23/7 a 25/07/2018	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2019.	PLOA-2019
23/7 a 29/08/2018	Captção no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2019.	PLOA-2019
até 27/07/2018	Comunicação à SOF, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2019 e os processos que originaram os precatórios recebidos PLOA-2019.	PLOA-2019
3/9 a 5/09/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
27/8 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com RP 0 ou I, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
1º/9 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018

27/8 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, do Poder Executivo, dependentes de autorização legislativa, classificadas com RP 2, 3 ou 7.	LOA-2018
até 7/09/2018	Captção no SIOP das justificativas do impedimento de ordem técnica relativas às programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual com identificador de resultado primário 7 - RP 7.	LOA-2018
16/10 a 26/10/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, de despesas primárias discricionárias, do Poder Executivo, classificadas com RP 2, 3 ou 7.	LOA-2018
16/10 a 26/10/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
1º/11 a 05/11/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
29/10 a 08/11/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, destinados ao atendimento de despesas financeiras e primárias obrigatórias, do Poder Executivo, classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2018
26/11 a 28/11/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
1º/12 a 25/01/2019	Captção no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro) LOA-2018.	LOA-2018
3/12 a 7/12/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, destinados ao atendimento de despesas financeiras e primárias obrigatórias, do Poder Executivo, classificadas com RP 0 ou 1, previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput do art. 4º da LOA-2018.	LOA-2018

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 167, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2018

Dia: 06/04/2018

Hora: 12:50

Presidente Substituto: João Paulo de Resende

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira que no último bloco de sorteio - na 165ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o relator sorteado.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.000393/2018-11

Requerentes: Yara International Asa e Vale Cubatão Fertilizantes Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Joice Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.008695/2016-68

Representante: Cade ex-officio

Representados: Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Lopes

Advogados: Rossana Ferreira Costa Soares, Ione Maciel Silva e Arthur Villamil Martins.

Relator: Conselheiro Paula Azevedo

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 424, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Autos Restritos nº 08700.012467/2014-20, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Alvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gilberto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luís Paulo Elustondo, Marcelo Mizziara Asséf, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinicius Bezerra de Souza. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Maria Eugênia Novis, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, André Gomes Leão, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Cristiane Henrique Vieira, Andrei Cassiano, Leandro Ricardo Adaima, Carla Maria Marques Leal, Marcelo Bevilacqua da Cunha, José Roberto da Silva, Rogério Carmona Bianco, Luís Gustavo Haddad, Daniela Maria Rosa Nascimento, Léo Iolovieth, Joel Picinini, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Catia Zillo Martini, Anderson Ribeiro da Fonseca, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos, Itamar de Carvalho Junior, Geraldo Figueiredo Junior, Flávio Araújo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Haroldo de Almeida, Frederico Dunice Pereira Brito, Vamilson José Costa, Livia Kachvartanian Salario, Juliana Galvão Rocha

de Almeida Prado e Marcelo Sartori. Acolho a Nota Técnica nº 34/2018/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento do pedido do Representado Representado Geraldo de Assis Guimarães Junior, referente à dispensa de oitiva da testemunha Denis Maciel Maia; (ii) pelo deferimento dos pedidos do Representado Samuel Chagas Lee, referente à remarcação de oitiva da testemunha José Maria Freire, a ser designada em momento oportuno e cancelamento da oitiva de Mariano Michael Bergman, previamente agendada para o dia 05/04/2018, às 16h e (iii) pela preservação do dia e horário já designados para a oitiva de testemunha de Alberto Leonardo Suby.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 437, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88. Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa, Daniel Costa Rebelo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 14/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.00166/2018-88 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 14/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No teor do Despacho SG nº 6, referente ao Processo Administrativo 08700.006006/2017-61 (apartado de acesso restrito 08700.007735/2017-35), de 03 de abril de 2018, publicado no DOU de 04/04/2018, nº 64, Seção 1, pág. 116, onde se lê: "apartado de acesso restrito nº 08700.007735/2017-35", leia-se: "apartado de acesso restrito nº 08700.007735/2017-35".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.018071/2017-18 - MARCO ADRIAN CABALLERO RIVERA

Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva conforme documento SEI nº 6145454.

Processo nº 08506.013250/2017-87 - RENXIU JIE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08444.003354/2017-55 - VINCENZO LANDI

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHO

DEFIRO o presente pedido de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08460.016946/2017-39 - LUCAS LAVO ANTONIO JIMO MIGUEL, até 30/11/2018

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 51/2018/COCIND/DPJUS/SNJ, publicado no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2018, Seção 1, página 151, onde se lê: "Processo MJ nº: 08000.004514/2018-83", leia-se: "Processo MJ nº: 08000.016129/2015-36".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE